

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;...

...V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;...

...Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior,...

...§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente...

...Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:...

...III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração...

...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:...

...II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."

Lei 10.520/02:

"...Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (grifo nosso)

Contrato n.º 112/2019:

"...10.4 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes...

...12.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.2 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente...

...12.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA..."

Resolução nº 06/20:

"Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a con-

tratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

IV - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual."

Ante o exposto e da análise dos regramentos aplicáveis à espécie, concluo pela inexecução parcial do Contrato n.º 112/2019 pela empresa **Essenza Segurança Patrimonial Ei-reli**, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA** no montante de **R\$ 72.498,13 (setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito Reais e treze centavos)**, nos termos nos termos inciso II do artigo 87, do mesmo diploma legal c/c artigo 3º da Resolução nº 06/20.

Por fim, **encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos**, para adotar as providências necessárias à rescisão unilateral do ajuste, bem como a notificação da empresa contratada visando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[6].

[1] (0941734) – MULTA CALCULADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 05/1993 ATUALIZADA PELA DE Nº 03/2008, PERFAZENDO O MONTANTE DE R\$ 72.498,13 (SETENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS), COMO TAMBÉM COMPUTADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020 TOTALIZANDO R\$ 98.726,32 (NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

[2] BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A (SEGURO GARANTIA 0844388).

[3] **LEI N.º 14.133/21:**

"...ART. 190. O CONTRATO CUJO INSTRUMENTO TENHA SIDO ASSINADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI CONTINUARÁ A SER REGIDO DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REVOGADA...."

[4] **LEI 8.666/93:**

"...ART. 78. CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:.....

I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS;...

...V - A PARALISAÇÃO DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO FORTRECIMENTO, SEM JUSTA CAUSA E PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;...

...ART. 79. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A XII E XVII DO ARTIGO ANTERIOR;...

...§1º A RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE...

...ART. 80. A RESCISÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR ACARRETA AS SEGUINTESE CONSEQUÊNCIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI:...

...III - EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, PARA RESARCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, E DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES A ELA DEVIDOS;

IV - RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO...

...ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTESE SANÇÕES:...

...II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;

...§1º SE A MULTA APLICADA FOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, QUE SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU COBRADA JUDICIALMENTE."

LEI 10.520/02:

"...ART. 7º QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDCENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 4º DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS:" (GRIFO NOSSO)

CONTRATO N.º 112/2019:

"...8.2 NOTIFICAR, POR ESCRITO, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO...

...10.4 A NÃO APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS ANTERIORES ASSEGURA AO CONTRATANTE O DIREITO DE SUSTAR O PAGAMENTO RESPECTIVO E/OU PAGAMENTOS SEGUINTESE...

...12.1 – O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO OU A OCORRÊNCIA DA HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994, AUTORIZAM, DESDE JÁ, O CONTRATANTE A RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPelação JUDICIAL, SENDO APLICÁVEL, AINDA, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 79 E 80 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

12.2 - APLICAM-SE A ESTE CONTRATO AS SANÇÕES ESTIPULADAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, E NA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, DO CONTRATANTE, QUE A CONTRATADA DECLARA CONHECER INTEGRALMENTE.

12.3 NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL, A CONTRATADA RECONHECERÁ OS DIREITOS DO CONTRATANTE EM APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, NESTE AJUSTE E NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A LICITAÇÃO.

12.4 - A APLICAÇÃO DE QUAISQUER SANÇÕES REFERIDAS NESTE DISPOSITIVO NÃO AFASTA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO OU PELA INADIMPLÊNCIA.

12.5 - A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES NÃO IMPEDE O CONTRATANTE DE EXIGIR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS EFETIVADOS DECORRENTES DE QUAISQUER FALTAS COMETIDAS PELA CONTRATADA..."

RESOLUÇÃO N.º 05/93:

ARTIGO 3º - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO, OBRA, OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA DE ATRASO; E

II - MULTA DE 15% (QUINZE POR CENTO) A PARTIR DO 31º (TRIGÉSIMO PRIMEIRO) DIA DE ATRASO ATÉ O 45º (QUADRAGÉSIMO QUINTO) DIA DE ATRASO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTIR DO 46º (QUADRAGÉSIMO SEXTO) DIA ESTARÁ CARACTERIZADA A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EM CASOS PARTICULARES, PREVISTOS NO

EDITAL OU CONTRATO, SUJEITANDO-SE À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO QUARTO DESTA RESOLUÇÃO.

ARTIGO 4º - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SERVIÇO, COMPRA OU OBRA PODERÃO SER APLICADAS À CONTRATADA AS SEGUINTESE PENALIDADES:

I - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA; OU

II - MULTA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE PREÇO DECORRENTE DE NOVA LICITAÇÃO PARA O MESMO FIM.

[5] RESOLUÇÃO 06/2023:

"...ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:...

...II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;..."

[6] "...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:...

...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;..." "

PROCESSO: SEI Nº 0016723/2021-63

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO

CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

SÃO PAULO

CONTRATADA: LIDERART SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCI-

OS LTDA EPP

OBJETO: Prestação dos serviços de limpeza, asseio e

conservação predial, visando à obtenção de adequadas condi-

ções de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão

de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamen-

tos, incluindo a realização de serviços de copeiragem e de jar-

dinagem, nas dependências do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 3.987.769,56 (três milhões, novecentos

e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e cin-

quenta e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática:

01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Ficam prorrogados a vi-

gência e o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) me-

ses, a partir de 01 de junho de 2024, encerrando-se em 31 de

maio de 2025.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/

93 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024